

TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

entrato nº 065/3033-T3QE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA O FÓRUM DE GARANHUNS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E. DE OUTRO LADO, A EMPRESA. LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa Lopes & Queiroz Bebidas Ltda-ME, com sede na Av. Rotary, 105, Anexo A- Bairro Santo Antônio, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.882.680/0001-78, representada neste ato pelo Sr.Ailton Lopes de Queiroz Junior, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00035142-12.2021.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preco, autuado sob o nº 34/2022.CPL, PE INTEGRADO Nº 0049.2022.CPL.PE.0034.TJPE, LICON nº 44/2022, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, Lei Estadual nº 12.525/2003, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o disposto na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 191 e 193, II), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de água mineral 20L, em regime de comodato, com entrega parcelada pelo período de 12 meses, para o Fórum de Garanhuns, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	QUANTIDADE
TJPE/E-		MENSAL	ANUAL
FISCO		ESTIMADA	ESTIMADA
331203-8	Água mineral, natural, sem gás, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança "Apvisa", contendo 20 litros, condicionada em garrafões resina PET de acordo com as legislações especificadas e as portarias nº 518/04 do Ministério da Saúde, nº 387/08 do DNPM, RDC Anvisa nº 274/05 e nº 275/05. Marca: Serra Branca.	108	1.296

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;
- 2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1°, da Lei nº 8.666/93.
- 2.3 O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuado pela CONTRATADA na conformidade do item 3 do Termo de Referência e Cláusula Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor unitário do garrafão é R\$ 7,25 totalizando o valor global estimado para 108 garrafões, R\$ 9.396,00 (nove mil, trezentos e noventa e seis reais), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:
- 3.2 O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital.
- 3.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
- a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o
- c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.
- 3.4 Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.
- 3.8 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das

exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

= Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (6/100)/365

- 3.10. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.
- 3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.
- 3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo
- 3.12 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;
- 3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitátorio;
- 3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto nº 17273, fonte 0124000000, ação 4430, subação 1439 (A597), rubrica 3.3.90.30; NE2022001352, no valor de R\$ 6.264,00, (seis mil duzentos e sessenta e quatro reais), emitida em 17.05.2022, ficando R\$ 3.132,00 para 2023, totalizando R\$ 9.396,00 (nove mil, trezentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. O objeto será entregue no local e prazo, na conformidade do item 3 do Termo de Referência.
- 5.2. As entregas serão realizadas de forma parcelada, considerando a capacidade de armazenamento de cada prédio, devendo o cronograma de entrega obedecer o seguinte:

- 1. Uma vez por semana: nas comarcas que possuam consumo de até 10 botijões/semana;
- 2. Duas vezes por semana: nas comarcas que possuam consumo de 10 a 100 botijões/semana;
- 3. Três vezes por semana: nas comarcas que possuam consumo de mais de 100 botijões/semana.
- 5.3. Os produtos devem ser entregues das 07h00min às 16h00min, devendo, quando feriado, aquele dia ser substituído pelo próximo dia útil. Não será admitida a entrega apôs o horário estipulado, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.
- 5.3.1. Os fóruns e demais setores poderão solicitar a CONTRATADA, por escrito, horário preferencial para a entrega do produto, devendo a empresa atender ao pleito, quando possível, ajustando seu cronograma de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

- 6.1.1 Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações:
- 6.1.2 Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.3 Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação;
- 6.1.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 6.1.5 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;
- 6.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os objetos ofertados;
- 6.1.7 Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;
- 6.1.8 Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;
- 6.1.9 Emitir fatura conforme entrega descrita no objeto solicitado, acompanhada das Notas de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor, com assinatura legível e especificação do cargo e/ou matricula:
- 6.1.10 Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades:
- 6.1.11 Indenizar o contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- 6.1.12 Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;
- 6.1.13 Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Edital, Contrato e Anexos;
- 6.1.14 Fornecer o produto com o Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APEVISA, no cumprimento da Lei Estadual 13.357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto Nº 32.655 de 14.11.2008;

- 6.1.15 O licitante vencedor do certame licitatório estará obrigado a utilizar vasilhames (garrafões retomáveis de resina PET), que estejam dentro do prazo de validade (03 anos);
- 6.1.16 Entregar o produto licitado, conforme especificado neste Termo de Referência, mediante Termo de Responsabilidade registrado em Cartório de Notas da Cidade de Garanhuns às suas expensas, onde conste o nome comercial e/ou fantasia do produto.
- 6.1.17 A mudança do produto, em qualquer tempo, sem a prévia aprovação deste Tribunal, ensejará a rescisão do contrato e as aplicações de sanções. A palayra SIMILAR não fará parte do Termo de Responsabilidade;
- 6.1.18 A referida entrega deverá ocorrer independentemente de qualquer contratempo mesmo que para isso a empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados, sem nenhum acréscimo de ânus para a CONTRATANTE;
- 6.1.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, 1°, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no 2° do mesmo artigo.

6.2 - DO CONTRATANTE

- 6.2.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.2.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 6.2.3 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;
- 6.2.4 Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 6.2.5 Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela CONTRATANTE.
- 6.2.6 Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.
- 6.2.7 Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;
- 6.2.8 Conferir a qualidade dos vasilhames durante o recebimento do produto;
- 6.2.9 Conferir a existência do Selo SEFAZ- APEVISA durante o recebimento do produto;
- 6.2.10 Conferir e atestar as Notas Fiscais nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;
- 6.2.11 Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaios Bacteriológicos, solicitados a qualquer tempo, em comparação com a RDC 275/05 da ANVISA.
- 6.2.12 Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do

CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação foi provocada pelo despacho – id. 1380068 – Administração do Fórum de Garanhuns, datado de 26/10/2021, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00035142-12.2021.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PRECO Global do Item, autuado sob o nº 34/2022-CPL, LICON nº 44/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.1 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:
- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.
- Para os fins do item "g" do subitem 10.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 10.3. 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto,

garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3.2. Multa

- a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;
- b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 10.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.
- 10.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1°, do artigo 87, da Lei n°. 8.666/93.
- 10.3.2.3. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.
- 10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até dois anos.
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 10.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 03 de www.ho

Tribunal de Justiça de Pernambuco Marcel da Silva Lima **Diretor Geral**

Lopes & Queiroz Bebidas Ltda-ME Ailton Lopes de Queiroz Junior Contratada

TESTEMUNHAS:





Documento assinado eletronicamente por Ailton Lopes de Queiroz Junior, Usuário Externo, em 03/06/2022, às 16:32, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 03/06/2022, às 16:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 1628295 e o código CRC 6CC3AC86.

00035142-12.2021.8.17.8017

1628295v7